

LEI Nº 4.013.

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 13/12/2013.

JOSÉ SALVINO DE MENEZES Secretário da Casa Civil "Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público para fins de atuação na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo para prestação de serviços, com a finalidade de selecionar pessoal para o exercício temporário, em caráter temporário, para atendimento aos estudantes com deficiência que deles necessitarem, a fim de suprir as necessidades da rede escolar pública municipal de Goianésia - GO, para prestar serviços nas Unidades da Rede Municipal de Ensino, em virtude da necessidade de excepcional interesse público, conforme justificativas.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se, à ausência de servidores efetivos apropriados para atendimento a alunos com necessidades especiais, bem como para alunos com déficit cognitivo, síndrome de Down e outras situações que requeiram atenção especial, para o que fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reconhecer as situações de necessidades especiais e definir os quantitativos e níveis dos cargos objeto de contratação temporária.

- Art. 2º Para atender a necessidade de excepcional interesse público, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal poderão contratar pessoal por tempo determinado pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por até igual período, nas condições previstas nesta Lei.
- Art. 3º Poderão ser contratados profissionais para atenderem a demanda conforme quadro de vagas constantes do Anexo Único da presente Lei.
- §1º Os salários previstos no Anexo Único da presente Lei serão atualizados anualmente pelo poder executivo juntamente dos demais cargos, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição da República.
- §2º A carga horária de 30 horas poderá ser acrescida por hora complementar, conforme a necessidade administrativa do município.
- §3º Fica autorizada nos eventuais processos seletivos simplificados, a criação de até 10 (dez) vagas de cadastro de reserva para cada vaga prevista no Anexo Único da presente Lei.



- Art. 4º Havendo vacância durante o prazo do contrato, poderá o município contratar em seu lugar outro profissional para preenchimento da vaga, convocando automaticamente o classificado dentro do cadastro de reserva.
- **Art. 5º** É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores das administrações direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios, exceto as acumulações permitidas pela Constituição Federal.

Parágrafo único. Não pode o contratado ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Art.** 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo simplificado, visando ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei, cujo recrutamento do pessoal a ser contratado obedecerá os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

**Parágrafo único.** Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída comissão, por ato do Prefeito, composta por no mínimo 3 (três) servidores sendo ao menos 1 (um) efetivo.

- **Art.** 7º Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município.
- Art. 8º O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:
  - I pelo término do prazo contratual;
  - II por iniciativa do contratado;
  - III por conveniência da Administração;
  - IV quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
  - V Com a extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante.

**Parágrafo único.** Os valores de remuneração e atribuições das funções constam Anexo Único, integrante desta Lei.

- Art. 9º O contratado em caráter temporário fará jus, ainda:
- I à indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado com respectivo adicional;
  - II ao décimo terceiro salário;
  - III ao adicional noturno;
  - IV ao adicional de periculosidade;
  - V ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço;
- Art. 10 Os contratados, na forma desta Lei, serão segurados do Regime Geral da Previdência Social RGPS.



Art. 11 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias disponibilizadas para a efetiyação do programa.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Goianésia (GO), em 13 de dezembro de 2023. 70° de Goianésia e 135° da República.

LEONARDO SILVA MENEZES

Prefeito



# ANEXO ÚNICO

QUADRO DE VAGAS								
VAGAS	CARGO	ESPECIFICAÇÕES	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO				
21	Profissional de Apoio Pedagógico	REQUISITOS: Ter habilitação em Pedagogia  ATRIBUIÇÕES: Atuar de forma integrada com o Professor Regente, Professor de AEE e Coordenador Pedagógico inteirando-se do planejamento, subsidiando o Professor Regente nas adequações necessárias e específicas de cada estudante, devendo participar ativamente de todas as atividades desenvolvidas na sala de aula em que atua;  Atuar em sala de aula, atendendo os estudantes que possuem déficit intelectual associado ou não a outro tipo de deficiência ou transtorno global do desenvolvimento. Além disso, auxiliar pedagogicamente o Professor Regente junto aos estudantes com limitações motoras, paralisia cerebral, deficiência visual, deficiência auditiva, TDAH, bem como, dificuldades de aprendizagem que porventura estejam matriculados na sala de aula;  Organizar em conjunto com o Professor Regente, Coordenador Pedagógico e o Professor de AEE as atividades de sala de aula de modo que o currículo seja acessível a todos os estudantes, inclusive aqueles com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, bem como, os demais estudantes com necessidades educacionais especiais. A ação pedagógica na perspectiva da educação inclusiva deve levar em conta, acima de tudo, as habilidades e as potencialidades do público da Educação Especial; Estabelecer junto ao Professor Regente, Coordenador Pedagógico e Professor de		R\$ 3.498,00				



		AEE a avaliação para os estudantes com necessidades educacionais especiais, por meio de avaliação pedagógica processual, esse profissional deverá definir, avaliar e organizar as estratégias pedagógicas que contribuam com o desenvolvimento educacional do estudante tendo como referência a Nota Técnica MEC/SEESP/GAB nº 06 e resolução do CEE nº 005/2011 e os Relatórios Descritivos de Avaliação (bimestral e anual), instrumentos elaborados pelo Núcleo Pedagógico de Apoio a Inclusão.		
46	Profissional de Apoio Escolar	REQUISITOS: Ensino Médio completo; experiência em acompanhamento, monitoramento de atividades educacionais.  ATRIBUIÇÕES: Atuar de forma integrada com o Professor Regente, aplicando as atividades adaptadas promovendo materiais acessíveis para melhor desenolvimento do aluno em todas as atividades de sala e extra sala de aula; Colaborar com o Professor Regente junto aos estudantes com limitações motoras, paralisia cerebral, deficiência visual, deficiência auditiva, bem como, altas habilidades/superdotação; Atender juntamente com o Professor Regente, o Coordenador Pedagógico e o Professor de AEE, quando necessário. Na aplicação de atividades e avaliações para os estudantes público da educação especial, bem como nos Relatórios Descritivos de Avaliação bimestral e anual;	30 H	R\$ 2.310,00
11	Profissional Intérprete de Libras	Contribuir com os registros descritivos para emissão de Terminalidade Específica, conforme orientações emanadas da SME.  REQUISITOS: Ter Ensino Médio completo; Estar em formação preferencialmente no curso de Pedagogia, Letras/Libras ou licenciaturas; Ter proficiência no uso da Língua Brasileira de Sinais; (De acordo com o Decreto	30 H	R\$ 3.498,00



5.626/2005); Possuir comprovação de cursos de Libras; Ter conhecimento dos processos de ensino aprendizagem do estudante surdo, compreendendo as implicações da surdez/surdo-cegueira e as necessidades educacionais particulares da pessoa surda, bem como conhecimento da Língua Portuguesa como segunda língua – L2 na modalidade escrita.

ATRIBUIÇÕES: Participar do planejamento pedagógico da escola; Interpretar reuniões e eventos que envolvam escola e comunidade quando houver a presença de surdos;

Entender a diversidade linguística e cultural dos surdos, dando suporte à comunidade escolar na compreensão dessa diferença;

Interpretar o conteúdo exposto pelo Professor Regente, garantindo a mediação na comunicação no processo de ensino aprendizagem;

Participar dos ciclos de estudos, encontros pedagógicos e reuniões da unidade escolar;

Participar encontros, de cursos, formações, promovidos pela Secretaria de Estado da Educação, por meio Superintendência Modalidades de Especiais/Gerência Temáticas de Educação Especial Coordenação Regional de Educação;

Manter-se atualizado e estar sempre disposto a aprimorar seus conhecimentos nas áreas linguística e tradutória;

Participar da elaboração e acompanhar a proposição e efetivação de flexibilização curricular e avaliação da aprendizagem dos estudantes com deficiência auditiva, bem como, participar do Conselho de Classe das turmas que tiverem estudantes surdos, para fins de esclarecimentos no que tangue aos aspectos linguísticos e culturais desse sujeito, tanto quanto para conhecer toda a dinâmica escolar;



		Propiciar melhor comunicação entre o estudante surdo e a comunidade escolar.		
	Profissional de Apoio (Higienizador/Cuidador)	REQUISITOS: Ensino Médio completo; experiência em higiene e cuidado de pessoas/crianças.		
11		ATRIBUIÇÕES: Apoiar o estudante em todas as atividades realizadas evitando o seu isolamento nos diversos ambientes da Unidade Escolar; O profissional deverá informar o estudante atendido acerca de todos os procedimentos que serão tomados com relação à sua higienização, e se possível, esperar o consentimento deste. Nas Unidades Escolares onde houver a necessidade do banho do estudante solicitar da família a autorização do procedimento por escrito para arquivamento na pasta do mesmo; Observar situações que ofereçam riscos de acidentes ao estudante, tais como, piso escorregadio, tapetes soltos, cantos de mesa, objetos pontiagudos, banheiro sem acessibilidade e outros;	30 H	R\$ 1.320,00
		Comunicar a Coordenação Pedagógica e/ou família qualquer alteração ou intercorrência percebida.		